



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.036 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO DE SUPERINTENDENTE
DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRANSITO E
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA CLARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Água Clara/MS, o cargo de Provimento em Comissão de SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, que atuará como Autoridade de Transito Municipal.

Parágrafo Único: O cargo ora criado, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e equipamentos.

Art. 2º - O cargo de Provimento em Comissão, ora criado, fica incorporado ao Plano de Cargos e Carreiras do Município de Água Clara/MS, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO: Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

SIMBOLO: DAS 2

Nº DE CARGOS : 01 (um)

VENCIMENTO: R\$2.780,00 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Artigo 3º. O cargo de Provimento em Comissão de Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transporte é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º- O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança exercerá a função em regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que as necessidades da administração assim o exigir, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

§2º- O cargo de Provimento em Comissão de Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transporte será provido mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral, e possuidoras de Nível Superior ou conhecimento específico na área, e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, que atendam aos requisitos acima exigidos.

Artigo 4º. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Prefeito Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

Artigo 5º O cargo em comissão, ora criado, tem por finalidade o desempenho de atividades de direção e assessoramento superior e intermediário e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições.

Das Vedações

Art. 6º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício do cargo ora criado, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- II. condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas à Auto Escolas e Despachantes;
- IV. Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de Dirigir ou Cassado seu Documento de Habilitação, previstos no CTB.

*Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239-1440
Água Clara/MS - C.E.P: 79.680-000*



Das Garantias

Art. 7º. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transportes:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, quando for o caso;
- II. o acesso a quaisquer processos, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do DEMUTRAN.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o DEMUTRAN deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Superintendente do Poder Executivo.

§ 2º. O servidor lotado no DEMUTRAN deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O funcionamento do DEMUTRAN, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem as rotinas internas, aos procedimentos previstos no Código de Transito, no Estatuto do Servidor Público Municipal, às demais normativas desta administração e às regras constantes desta Lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE DO DEMUTRAN

Art. 9º. Ao Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transporte do Município de Água Clara, compete:

- I- Coordenar-se com as autoridades de transito do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- II- Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração/Finanças, na admissão de eventuais Supervisores, Agentes de Transito e Motoristas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;
- III- Instruir os supervisores, agentes de transito e motoristas nas práticas

*Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239-1440
Água Clara/MS - C.E.P: 79.680-000*



- de bom relacionamento com o público;
- IV- Promover o treinamento dos seus subordinados;
 - V- Zelar pela disciplina e instrução de pessoal bem como aplicar penas disciplinares;
 - VI- Estabelecer as escalas de serviços para o pessoal do DEMUTRAN;
 - VII- Fiscalizar os serviços a seu cargo, bem como a permanência dos operadores nos setores e pontos de ronda;
 - VIII- Promover o controle do ponto do pessoal lotado no DEMUTRAN, enviando-o ao Departamento de Recursos Humanos do Município;
 - IX- Promover a aquisição e a distribuição de material e uniforme e controlar sua utilização;
 - X- Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo a sua devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
 - XI- Promover a elaboração, dos relatórios de serviço;
 - XII- Punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;
 - XIII- Promover a manutenção de registros necessários às atividades do Departamento, bem como a execução de serviços auxiliares;
 - XIV- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao DEMUTRAN,
 - XV- Promover a representação adequada do pessoal do DEMUTRAN nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
 - XVI- Conferir e assinar, juntamente com os Supervisores, Agentes de Transito e motoristas que atenderem as ocorrências, os laudos de acidentes;
 - XVII- Articular-se com o órgão de educação da Prefeitura em Programas de educação para o transito;
 - XVIII- Coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração.
 - XIX- Fazer cumprir, no que tange, às suas funções e cargo, as disposições da Lei Municipal nº 995/2016, bem como a Lei nº 9.503/97 - Código de Transito Brasileiro.

§ 1º. Ao DEMUTRAN caberá, quando necessária, a elaboração das Instruções Normativas, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, e que será submetido à aprovação do Superintendente do Poder Executivo, bem como a elaboração de Manuais e Relatórios de Atividades Anuais.

§ 3º. Para a realização de trabalhos e fiscalizações, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifique, o DEMUTRAN, poderá requerer do Superintendente do Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, na área



da necessidade apresentada.

Art. 10º8. Caberá ao DEMUTRAN prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei e da Lei Municipal 995/2016.

Das Disposições Gerais

Art. 11. É vedada, a terceirização dos serviços do DEMUTRAN, ressalvada a possibilidade de contratação de Consultoria especializada para ajudar no desenvolvimento e preparação dos servidores do DEMUTRAN.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Água Clara - MS, 17 de Outubro de 2017.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº173/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.10.17 13:23:18 -02'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1036
Lei.....	1037
Decreto.....	171
Decreto.....	172
Portaria.....	021
Portaria.....	342
Portaria.....	343
Portaria.....	349
Portaria.....	353
Portaria.....	354
Portaria.....	355
Portaria.....	356
Portaria.....	360
Portaria.....	361
Extrato 3º Temo Aditivo ao Contrato Nº.....	046/2016
Termo de Ratificação – Dispensa.....	085

Câmara Municipal

Aviso de Cancelamento – Pregão Presencial.....	002
--	-----

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.036 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transporte do Município de Agua Clara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei, **Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Água Clara/MS, o cargo de Provimento em Comissão de SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE AGUA CLARA, que atuará como Autoridade de Transito Municipal.

Parágrafo Único: O cargo ora criado, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e equipamentos.

Art. 2º - O cargo de Provimento em Comissão, ora criado, fica incorporado ao Plano de Cargos e Carreiras do Município de Água Clara/MS, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO: Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

SÍMBOLO: DAS 2

Nº DE CARGOS : 01 (um)

VENCIMENTO: R\$2.780,00 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Artigo 3º. O cargo de Provimento em Comissão de Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transporte é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º- O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança exercerá a função em regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que as necessidades da administração assim o exigir, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

§2º- O cargo de Provimento em Comissão de Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transporte será provido mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral, e possuidoras de Nível Superior ou conhecimento específico na área, e/ou entre titulares de cargos de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº173/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

provimento efetivo da Prefeitura, que atendam aos requisitos acima exigidos.

Artigo 4º. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Prefeito Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

Artigo 5º O cargo em comissão, ora criado, tem por finalidade o desempenho de atividades de direção e assessoramento superior e intermediário e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições.

Das Vedações

Art. 6º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício do cargo ora criado, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I.** punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- II.** condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III.** Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas à Auto Escolas e Despachantes;
- IV.** Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de Dirigir ou Cassado seu Documento de Habilitação, previstos no CTB.

Das Garantias

Art. 7º. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transportes:

- I.** Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, quando for o caso;
- II.** o acesso a quaisquer processos, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do DEMUTRAN.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o DEMUTRAN deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Superintendente do Poder Executivo.

§ 2º. O servidor lotado no DEMUTRAN deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O funcionamento do DEMUTRAN, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem as rotinas internas, aos procedimentos previstos no Código de Transito, no Estatuto do Servidor Público Municipal, às demais normativas desta administração e às regras constantes desta Lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE DO DEMUTRAN

Art. 9º. Ao Superintendente do Departamento Municipal de Transito e Transporte do Município de Água Clara, compete:

- I-** Coordenar-se com as autoridades de transito

- II-** do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua; Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração/Finanças, na admissão de eventuais Supervisores, Agentes de Transito e Motoristas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;
- III-** Instruir os supervisores, agentes de transito e motoristas nas práticas de bom relacionamento com o público;
- IV-** Promover o treinamento dos seus subordinados;
- V-** Zelar pela disciplina e instrução de pessoal bem como aplicar penas disciplinares;
- VI-** Estabelecer as escalas de serviços para o pessoal do DEMUTRAN;
- VII-** Fiscalizar os serviços a seu cargo, bem como a permanência dos operadores nos setores e pontos de ronda;
- VIII-** Promover o controle do ponto do pessoal lotado no DEMUTRAN, enviando-o ao Departamento de Recursos Humanos do Município;
- IX-** Promover a aquisição e a distribuição de material e uniforme e controlar sua utilização;
- X-** Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo a sua devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
- XI-** Promover a elaboração, dos relatórios de serviço;
- XII-** Punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;
- XIII-** Promover a manutenção de registros necessários às atividades do Departamento, bem como a execução de serviços auxiliares;
- XIV-** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao DEMUTRAN,
- XV-** Promover a representação adequada do pessoal do DEMUTRAN nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- XVI-** Conferir e assinar, juntamente com os Supervisores, Agentes de Transito e motoristas que atenderem as ocorrências, os laudos de acidentes;
- XVII-** Articular-se com o órgão de educação da Prefeitura em Programas de educação para o transito;
- XVIII-** Coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração.
- XIX-** Fazer cumprir, no que tange, às suas funções e cargo, as disposições da Lei Municipal nº 995/2016, bem como a Lei nº 9.503/97 - Código de Transito Brasileiro.

§ 1º. Ao DEMUTRAN caberá, quando necessária, a elaboração das Instruções Normativas, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, e que será submetido à aprovação do Superintendente do Poder Executivo, bem como a



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº173/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

elaboração de Manuais e Relatórios de Atividades Anuais.

§ 3º. Para a realização de trabalhos e fiscalizações, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifique, o DEMUTRAN, poderá requerer do Superintendente do Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, na área da necessidade apresentada.

Art. 10º8. Caberá ao DEMUTRAN prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei e da Lei Municipal 995/2016.

Das Disposições Gerais

Art. 11. É vedada, a terceirização dos serviços do DEMUTRAN, ressalvada a possibilidade de contratação de Consultoria especializada para ajudar no desenvolvimento e preparação dos servidores do DEMUTRAN.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Água Clara – MS, 17 de Outubro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.037 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Alienação de Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Água Clara/MS figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 6.916 (seis mil novecentos e dezesseis) Títulos da Dívida Agrária -TDA, conforme relação em anexo, que é parte integrante do presente projeto.

Art. 2º - A venda dos títulos da dívida agrária pertencente ao Município será realizada com pagamento à vista, no ato da transferência da titularidade dos mesmos à empresa compradora.

Art. 3º - Os títulos devidos deverão ser atualizados e comercializados de acordo com os valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A, responsável pela custódia dos títulos.

Art. 5º - As despesas que porventura venham a resultar da transferência das ações vendidas correrão por conta da empresa compradora.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 171 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, do Gabinete do Prefeito o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) e no Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), suplementar na seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO

Reduzido 005

01.002 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 7.400,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

Reduzido 009

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2021 – GESTÃO DE ATIVIDADES FMAS

3.3.90.14 – DIARIA CIVIL

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 5.000,00

12.400,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO

Reduzido 008

01.002 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 7.400,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

Reduzido 008

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2021 – GESTÃO DE ATIVIDADES FMAS

3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 5.000,00

12.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 16 de outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal